

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Do Sr. Mauro Mariani)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar faculta aos contribuintes do Simples Nacional o pagamento dos tributos relativos à competência do mês de dezembro em duas parcelas iguais, com vencimento em janeiro e fevereiro.

Art. 2º O art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 21.....

.....

§ 25. O pagamento dos tributos relativos aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de cada ano poderá ser efetuado em duas parcelas iguais, com prazos para pagamento, respectivamente, até o dia 20 (vinte) dos meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente.”
(NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação do Simples Nacional estabelece que o pagamento dos tributos devidos pelo regime simplificado se dê em cotas mensais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta pelos contribuintes.

No entanto, o Comitê Gestor do Simples Nacional tem, recorrentemente, prorrogado o prazo do pagamento das cotas relativas aos meses de janeiro ou fevereiro de cada ano.

Essa prorrogação tem sido solicitada pelas micro e pequenas empresas, contribuintes do Simples, em função da sazonalidade verificada no faturamento dessas empresas, especialmente mais acentuado no mês de dezembro, o que resulta em um maior tributo devido no mês de janeiro de cada ano.

Nesse sentido, o projeto que ora apresento busca amenizar o aumento do tributo devido em dezembro, dividindo-o em duas parcelas, de modo que os contribuintes possam gerenciar melhor suas despesas tributárias desse mês atípico.

Peço, assim, o apoio de todos os Parlamentares para aprovarmos esse projeto, que racionaliza o pagamento do Simples Nacional e garante mais previsibilidade aos contribuintes.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Mauro Mariani